



**PROJETO DE LEI N.º 036/2023**

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Pedra Branca/CE.

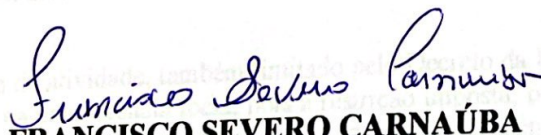
O VEREADOR FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, vem mui respeitosamente apresentar anos Nobres Pares o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - No município de Pedra Branca, Estado do Ceará, as entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades mencionadas no Artigo 1º funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca – (CE), 30 de agosto de 2023

  
**FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA**  
Vereador Autor do Projeto

**APROVADO AOS**  
**1º/09/23**  
